

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Declaração (extrato) n.º 22/2025/2**

Sumário: Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada — declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião ordinária de 08 de janeiro de 2025, relativamente ao ponto “20. Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada — Declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT — Para deliberação”, deliberou aprovar, por unanimidade, a exceção prevista pelo n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT, referente à suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada. O procedimento foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Municipal, em sessão de 11 de fevereiro de 2025, cuja deliberação também se publica a seguir, conforme indicação da Direção-Geral do Território.

O ato foi aprovado ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT e conforme os critérios definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As áreas objeto de exceção à suspensão incidem somente sobre o Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos, conforme delimitação na planta de ordenamento, publicada em anexo, por terem adquirido, entretanto, as características de solo urbano, conforme relatório da DMUP/CM que fundamenta o levantamento da suspensão que se reporta a todas as áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, face ao preenchimento de critérios como: áreas servidas por redes de infraestruturas, preenchimento de áreas intersticiais, densificação e colmatagem de solo urbano e existência de aglomeração de edifícios que concorrem para a integração de solos integrados no modelo de organização do sistema urbano.

Para efeitos de eficácia, conforme presente no n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, procede-se à divulgação da deliberação emitida pela câmara municipal, a qual é transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, sendo sujeita a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no RJIGT.

O presente procedimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Hélder Manuel Esménio, eng.º

Deliberação

Francisco Caneira Madelino, Presidente da Assembleia Municipal do Município de Salvaterra de Magos, Certifica para os devidos e legais efeitos, que da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 11 de fevereiro de 2025, relativamente ao ponto “8. Suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada — Declaração de exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT — Para deliberação”, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atual) e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (versão atual), excecionar a suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso neste Município.

12 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, Francisco Caneira Madelino, Dr.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

80865 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_80865_1415PLORDF11.jpg

618718172